

Emenda 7/2023

Protocolo 36127 Envio em 10/04/2023 11:37:54

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023

Dispõe sobre a alteração do §2º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023.

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126.....

§2º *A licença poderá ser concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante comprovação nos termos do caput.”*

JUSTIFICATIVA

A Emenda apresentada visa evitar que o servidor tenha sua remuneração reduzida no momento em que mais precisa de recursos financeiros, ou seja, quando seja indispensável sua presença para cuidar do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou de irmão que estejam doentes.

O §2º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023 constava que a licença poderia ser concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até **trinta dias**, mediante comprovação nos termos do caput, após este período com desconto de um terço sobre a remuneração do cargo efetivo até noventa dias, com desconto de dois terços sobre a remuneração do cargo efetivo de *noventa e um dias até cento e oitenta dias*.

Ocorre que, não se pode determinar prazo para o restabelecimento da saúde de uma pessoa. Assim, desde que seja indispensável que o servidor preste assistência direta ao familiar, não há que se estipular prejuízo da remuneração do servidor.

Portanto, a Emenda apresentada dá nova redação do §2º do art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, e dispõe que a *licença poderá ser concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante comprovação nos termos do caput*.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de abril de 2023.

DANIEL FAUSTINO

Vereador

MARCELO GREGORIO

Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA

Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar 10/2023

OFÍCIO Nº. 0220/2023-GAP

Protocolo 36099 Envio em 04/04/2023 15:02:08

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ___/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessões extraordinárias para apreciação deste projeto de lei complementar em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** da matéria está no fato de que esta propositura e as demais proposições vinculadas buscam o cumprimento de acordo judicial em Ação Civil Pública, para reestruturação administrativa da Prefeitura.

A **urgência**, considerando que a matéria já foi apreciada nas Comissões dessa Casa de Leis, decorre da necessidade de se aprovar a presente propositura **ainda durante este mês de Abril**, sob o risco de sérios prejuízos ao Município se isso não ocorrer.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/MAB/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 4 de abril de 2023 Fls. 29 de 62

IX - para tratamento de saúde;

X - por motivo de acidente em serviço ou para tratamento de doença profissional;

XI – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);

XII – prêmio.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, V, VII, VIII, IX e X.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III, VII, IX e X.

Seção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 126 Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, de irmão, mediante comprovação por médico da Rede Municipal de Saúde e relatório social emitido por técnico da Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença poderá ser concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até trinta dias, mediante comprovação nos termos do caput, após este período com desconto de um terço sobre a remuneração do cargo efetivo até noventa dias, com desconto de dois terços sobre a remuneração do cargo efetivo de noventa e um dias até cento e oitenta dias.

§ 3º Após o prazo máximo constante do § 2º, poderá ser concedida sem remuneração até o limite máximo de setecentos e trinta dias.

§ 4º Em qualquer situação, a licença prevista neste artigo apenas será concedida se não houver prejuízo para o serviço público, mediante análise da autoridade competente.

§ 5º Somente poderá ser concedida nova licença de que trata o “caput”, depois de decorridos seis meses do término da licença anterior.

§ 6º Ao ocupante de cargo de provimento em comissão não se concederá a licença de que trata este artigo.

Art. 127 Quando a pessoa da família do servidor estiver em tratamento médico fora do Município de Paraguaçu Paulista ou residir em outro Município, será admitida a comprovação por médico da rede de saúde do outro Município.

